



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

Lei n.º 2000, de 23 de junho de 1.999.

Estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2.000 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual destinadas ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Magistério, prevista na Lei n.º 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

§ 1. - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas, serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2º. - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Ar. 4º. - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º. - O Município cumprirá o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º. - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no Art. 43, § 3º. da Lei Federal n.º 4.320/64, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º. - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se esse for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 8º. Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurados os mesmos direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º. - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio seja deficitária para atender a demanda.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 1º. - Só farão jus à subvenção, aquelas que prestarem contas, dentro do prazo estipulado, de subvenções anteriormente concedidas.

§ 2º. - Em caso de subvenções no mesmo ano, à mesma entidade, aquelas só serão concedidas após apresentação, pelas entidades beneficiadas, de relatório que esclareça que está havendo ou houve utilização adequada da subvenção anterior, e assim sucessivamente.

Art. 11 - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - As operações de crédito por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/99.

Art. 17 - Caso o Poder Legislativo não devolva para sanção até 30/11/99, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promulgar como lei, o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de junho de 1999, 199º. da emancipação político - administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal

Heldemir Azevedo Alves

Hedilson Ferreira Sanábio